



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 23, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do art. 1º, da [Portaria CNMP nº 95, de 16 de dezembro de 2010](#), o qual passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Horas de trabalho prestadas durante o recesso em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS